



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO ARARANGUÁ**  
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, N° 3201 - KM 35,4 JARDIM DAS AVENIDAS  
CEP: 88906-072 – ARARANGUÁ/SC  
TELEFONE (48)3721-2170

## **REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADE:**

**Art. 1º** - O Departamento de Ciências da Saúde é uma das Subunidades Universitárias do Centro Araranguá para efeitos de organização administrativa, didático-científica e de lotação de pessoal.

**Art. 2º** - O Departamento de Ciências da Saúde definido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina é responsável pelo desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de suas áreas específicas.

**Art. 3º** - O Departamento de Ciências da Saúde têm os seguintes objetivos:

- I. Participar dos cursos de Graduação e Pós-Graduação relacionados aos cursos da área da Saúde, voltados à melhor formação profissional do formando egresso, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva.
- II. Participar da formação de profissionais de outros cursos de Graduação ou Pós-Graduação ministrando conteúdos relacionados.
- III. Promover o desenvolvimento da pesquisa, ensino e extensão, em consonância das necessidades técnicas e científicas da formação que se propõe.
- IV. Estender à comunidade as atividades de ensino, pesquisa e extensão que lhes são inerentes;
- V. Promover e estimular o aperfeiçoamento e/ou capacitação do seu quadro docente.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**Art. 4º** - A Administração do Departamento de Ciências da Saúde se efetivará através de:

1. Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde;
2. Chefia do Departamento de Ciências da Saúde;
3. Subchefia do Departamento de Ciências da Saúde;
4. Coordenação de Ensino;
5. Coordenação de Pesquisa;
6. Coordenação de Extensão;
7. Coordenação de Estágios Curriculares;
8. Supervisão de Apoio Administrativo.

### **CAPÍTULO III**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO ARARANGUÁ  
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, N° 3201 - KM 35,4 JARDIM DAS AVENIDAS  
CEP: 88906-072 – ARARANGUÁ/SC  
TELEFONE (48)3721-2170

## DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

**Art. 5º** - Na organização do Departamento de Ciências da Saúde, o Colegiado é órgão supremo de deliberação, compondo-se:

- I. Do Chefe como Presidente;
- II. Do Subchefe como Vice-Presidente;
- III. Dos Professores Efetivos vinculados ao Departamento de Ciências da Saúde;
- IV. Dos representantes do corpo discente, eleitos (por voto direto) por seus pares, na proporção de 5% (cinco por cento) dos membros não discentes do Colegiado do Departamento, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;
- V. Dos Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos, 1 membro servidor técnico-administrativo titular, eleito por seus pares em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único** - Os representantes mencionados nos incisos IV e V terão cada qual um suplente, eleitos ou designados conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.

**Art. 6º** - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou requerimento de pelo menos 50% mais um de seus membros com indicação dos motivos da convocação.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão marcadas em dia, hora e local com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias requeridas pelo Presidente ou por, no mínimo, 50% mais um dos membros do Departamento de Ciências da Saúde, o Presidente deverá convocá-la no prazo de 24 horas.

- I) Quando solicitadas por, no mínimo, 50% mais um dos membros do Departamento de Ciências da Saúde, o Presidente deverá convocá-la no prazo de 24 horas a partir da entrega do requerimento.

§ 3º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

**Art. 7º** - O Colegiado funcionará com a maioria de seus membros, 50% mais um dos membros do Departamento de Ciências da Saúde, e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º - Para efeitos de *quorum* não serão computados docentes que estiverem em efetivo afastamento autorizado. Fica facultada aos professores afastados a participação em reuniões do Departamento de Ciências da Saúde, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º - Em caso de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento o Chefe do Departamento de Ciências da Saúde poderá decidir *ad-referendum* relativamente aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO ARARANGUÁ**

RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, N° 3201 - KM 35,4 JARDIM DAS AVENIDAS  
CEP: 88906-072 – ARARANGUÁ/SC  
TELEFONE (48)3721-2170

assuntos constantes da pauta, devendo submeter dentro de 30 dias as decisões ao Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde;

§ 3º - Persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião convocada com a mesma finalidade, a decisão *ad-referendum* será considerada ratificada;

§ 4º - Em caso de empate o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade;

§ 5º - Nas faltas de impedimento, o Chefe do Departamento de Ciências da Saúde, como Presidente do Colegiado, será substituído pelo Sub-Chefe do Departamento de Ciências da Saúde;

§ 6º - O comparecimento às reuniões dos Órgãos Deliberativos é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.

**Parágrafo Único** - Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do Colegiado, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

**Art. 8º** - As reuniões se desenvolverão dentro do período normal de trabalho.

§ 1º - A pauta das reuniões será estabelecida pelo Presidente, ouvidas as solicitações dos seus membros.

§ 2º - As reuniões compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra, à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 3º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta, desde que aprovado pela maioria simples dos membros presentes.

§ 4º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

**Art. 9º** - Durante as reuniões, cada item da ordem do dia será conduzido do seguinte modo:

§ 1º - Apresentação do item ou proposição para debates e/ou esclarecimento;

§ 2º - Votação

- I. A votação será em aberto, salvo se houver aprovação de solicitação em contrário, desde que ocorrida na fase de apresentação e debate do item ou proposta;
- II. Quando a votação não for em aberto, se resguarda aos membros o direito de declaração de voto.

**Art. 10º** - Na fase de votação ou de encaminhamento desta não será permitida qualquer outra intervenção, salvo a do Presidente quando for para esclarecer o processo de votação.

**Art. 11º** - O regime de votação, quando votação em aberto, será conduzido da seguinte forma: O Presidente solicitará a manifestação dos presentes, pelo alçamento do braço,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO ARARANGUÁ**  
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, Nº 3201 - KM 35,4 JARDIM DAS AVENIDAS  
CEP: 88906-072 – ARARANGUÁ/SC  
TELEFONE (48)3721-2170

primeiro dos que são a favor e depois dos que são contra. Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do colegiado poderá recusar-se a votar.

**Art. 12º** - Compete ao Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde:

- I. Elaborar as normas de seu funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;
- II. Eleger por votação secreta e uninominal o Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências da Saúde dentre os professores da carreira do magistério;
- III. Eleger em votação secreta e uninominal, os Coordenadores de Pesquisa, Extensão e Estágio Curricular;
- IV. Indicar o Coordenador de Ensino;
- V. Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Departamento de Ciências da Saúde;
- VI. Aprovar o Plano de Trabalho do Departamento de Ciências da Saúde, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes nele lotados e praticar todos os atos que lhe são inerentes;
- VII. Orientar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como estágios supervisionados dos alunos no âmbito do Departamento, nos diversos níveis de estudos universitários, de acordo com as normas estabelecidas;
  1. O Plano de Ensino de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores, analisado pelo NDE, aprovado pelo Colegiado de Curso e, posteriormente, submetido ao Departamento de Ciências da Saúde para aprovação.
  2. Será responsabilizado o professor que, sem justa causa, deixar de cumprir o Plano de Ensino em sua totalidade, sendo obrigação do Departamento assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos do programa e plano correspondentes.
  3. Verificada a inadequação do Plano de Ensino, caberá ao professor ou ao Departamento propor sua alteração, observado o disposto no artigo anterior.
- VIII. Definir as políticas para o desenvolvimento da Pesquisa, do Ensino e da Extensão;
- IX. Ministrará o ensino das disciplinas pelos professores vinculados ao Departamento de Ciências da Saúde; respeitando o critério de afinidade entre os já existentes.
  1. O conjunto de disciplinas afins, que não reúna o número de docentes necessários a formação de um departamento, deverá ser distribuído, respeitado o critério de afinidade, entre os já existentes;
- X. Aprovar o Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD) do Departamento de Ciências da Saúde, observando a orientação geral do Conselho Universitário;
- XI. Reapresentar aos coordenadores de Ensino, Pesquisa, Extensão e Estágio Curricular do Departamento de Ciências da Saúde, quando considerar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO ARARANGUÁ**

RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, Nº 3201 - KM 35,4 JARDIM DAS AVENIDAS  
CEP: 88906-072 – ARARANGUÁ/SC  
TELEFONE (48)3721-2170

- inadequado, o aproveitamento dos respectivos PAAD, visando a sua reformulação;
- XII. Promover e estimular a prestação de serviços à comunidade observando a orientação geral do Conselho Universitário;
  - XIII. Decidir, em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente e discente;
  - XIV. Encaminhar ao órgão competente, quando a decisão final transcenda suas competências, informados e com parecer, os assuntos que lhe sejam para isto submetidos;
  - XV. Apreciar a relotação, admissão e demissão ou afastamento dos servidores docentes e técnicos-administrativos;
  - XVI. Decidir sobre a renovação de contratos de pessoal do Departamento de Ciências da Saúde;
  - XVII. Aprovar a indicação de nomes no caso de professores Visitantes;
  - XVIII. Deliberar pedidos de afastamento de professores para Cursos, Seminários, Simpósios e Encontros de interesse profissional e do Departamento de Ciências da Saúde, de acordo com as normas estabelecidas, desde que ultrapasse 7 (sete) dias o afastamento;
  - XIX. Deliberar sobre a participação de membros do corpo docente em funções que resultem na redução da disponibilidade horária para as atividades do Departamento de Ciências da Saúde;
  - XX. Deliberar sobre propostas de redução de encargos de membro do corpo docente em atividades correntes de Ensino ou Pesquisa, por tempo determinado, quando necessário para o bom desempenho de projetos prioritários de pesquisa, ensino ou prestação de serviços;
  - XXI. Homologar convênios com outros setores da Universidade ou com Instituições fora dela;
  - XXII. Exercer outras atribuições previstas em lei, regulamentos, estatuto e regimentos do Centro Araranguá e da Universidade;
  - XXIII. Alterar o presente Regimento por voto de 75% de seus membros, a partir da proposta de 50% mais um de seus membros ou do seu Presidente;
  - XXIV. Eleger seus representantes nos Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
  - XXV. Eleger competência no limite de suas atribuições;
  - XXVI. Resolver os casos omissos neste Regimento.

### **SEÇÃO I – DA CHEFIA**

**Art. 13º** - A Chefia do Departamento de Ciências da Saúde será exercida pelo Chefe que dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Departamento de Ciências da Saúde.

**§ 1º** - O Chefe e o Subchefe serão eleitos pelos membros do Colegiado do Departamento, através do voto direto e secreto, dentre os professores efetivos, integrantes da carreira do magistério superior. Poderão ser eleitos professores efetivos com mais de 2 (dois) anos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO ARARANGUÁ**

RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, Nº 3201 - KM 35,4 JARDIM DAS AVENIDAS  
CEP: 88906-072 – ARARANGUÁ/SC  
TELEFONE (48)3721-2170

de exercício na UFSC; estes designados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - As eleições deverão ser realizadas, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes referidos neste artigo, e serão convocadas pelo Diretor da Unidade.

§ 3º - O resultado das eleições, de que trata este artigo, será comunicado ao Reitor, pelo Diretor da Unidade, no máximo, até 10 (dez) dias após o pleito.

§ 4º - As Chefias de Departamentos serão exercidas por Professores com regime de dedicação exclusiva e, facultativamente, de tempo integral.

§ 5º - Em caso de desligamento permanente do efetivo exercício do Chefe, o Subchefe assume a chefia do Departamento e convoca-se uma nova eleição para o mandato de Subchefe para completar o tempo restante do mandato;

§ 6º - Em caso de desligamento permanente do efetivo exercício do Subchefe, convoca-se uma nova eleição para o mandato de Subchefe para completar o tempo restante do mandato.

**Art. 14º** - Compete à Chefia do Departamento de Ciências da Saúde:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde;
- II. Submeter ao Conselho da Unidade as normas de funcionamento do Departamento de Ciências da Saúde;
- III. Superintender as eleições que ocorrem no Departamento de Ciências da Saúde;
- IV. Elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos do Departamento de Ciências da Saúde, submetendo à aprovação do Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde;
- V. Elaborar o Plano de Trabalho do Departamento de Ciências da Saúde, distribuindo entre seus membros os encargos de ensino, pesquisa, extensão e administração, submetendo à aprovação do Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde;
- VI. Submeter ao Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde os planos de atividades das disciplinas elaboradas pelos docentes atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;
- VII. Elaborar a escala de férias dos Professores e servidores técnico-administrativos;
- VIII. Fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das atividades, zelando pela observância dos horários dos servidores técnico-administrativo do Departamento de Ciências da Saúde;
- X. Elaborar o relatório das atividades do Departamento de Ciências da Saúde, encaminhando-o ao Diretor do Centro até o último dia útil do calendário letivo do ano vigente;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da Universidade e do Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO ARARANGUÁ**

RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, Nº 3201 - KM 35,4 JARDIM DAS AVENIDAS  
CEP: 88906-072 – ARARANGUÁ/SC  
TELEFONE (48)3721-2170

- XII. Baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência nos limites de suas atribuições;
- XIII. Encaminhar ao Diretor do Centro Araranguá proposições de aplicação de penas disciplinares aos servidores docentes e técnicos-administrativos sob sua responsabilidade;
- XIV. Propor a relocação, admissão ou afastamento de servidores docentes e técnicos-administrativos sob sua responsabilidade, submetendo à aprovação do Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde;
- XV. Dirigir os serviços gerais da secretaria do Departamento de Ciências da Saúde;
- XVI. Representar o Departamento de Ciências da Saúde junto aos órgãos da UFSC e instituições externas;
- XVII. Exercer as demais atribuições, conferidas por lei, regulamento, estatuto, regimento geral e regimento da unidade.

**Parágrafo Único:** No impedimento temporário e simultâneo do Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências da Saúde, assumirá a Chefia, entre os professores pertencentes ao Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde, aquele que possuir maior tempo de magistério na UFSC, ou o mais idoso em caso de igualdade temporal.

## **SEÇÃO II – DA SUBCHEFIA**

**Art. 15º** - A Subchefia do Departamento de Ciências da Saúde será exercida por um Subchefe que substituirá o Chefe em suas faltas e impedimento e ao qual poderão ser delegadas atribuições executivas de caráter permanente.

## **SEÇÃO III – DO COORDENADOR DE ENSINO**

**Art. 16º**- A Coordenação de Ensino será atribuição de um docente aprovado pelo Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde, por um período de 2 (dois) anos renovado no mesmo período que a Chefia do Departamento de Ciências da Saúde.

**Art. 17º** - Ao Coordenador de Ensino compete:

- I. Distribuir os encargos docentes entre os membros do Departamento, articuladamente com os Coordenadores de Pesquisa, Extensão e Estágio Curricular, em acordo com o Chefe do Departamento;
- II. Apreciar, e emitir parecer sobre proposições de mudanças de horários de aulas das disciplinas do Departamento de Ciências da Saúde;
- III. Apreciar e emitir parecer sobre proposições de alterações de ementa, carga horária e conteúdos programáticos de disciplinas do Departamento de Ciências da Saúde, de currículos em andamento, para deliberação e posterior encaminhamento ao Colegiado do Curso;
- IV. Apreciar e emitir parecer sobre proposições de novas metodologias didático-pedagógicas do Departamento de Ciências da Saúde;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO ARARANGUÁ**

RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, Nº 3201 - KM 35,4 JARDIM DAS AVENIDAS  
CEP: 88906-072 – ARARANGUÁ/SC  
TELEFONE (48)3721-2170

- V. Elaborar relatório semestral das atividades didáticas desenvolvidas e remetê-las à Chefia nos prazos determinados;
- VI. Presidir a comissão para avaliação semestral dos planos de ensino, e acompanhar seu cumprimento no decorrer do semestre;
- VII. Definir, de acordo com as normas vigentes, o número de vagas, horários e de turmas a serem oferecidas, semestralmente, em cada disciplina considerando as disponibilidades do Departamento e as solicitações dos Colegiados de Curso;
- VIII. Elaborar o orçamento necessário ao funcionamento dos laboratórios de ensino, conjuntamente com os supervisores respectivos;
- IX. Identificar e informar ao Centro a demanda de monitores para as disciplinas lotadas no Departamento;
- X. Indicar os nomes de professores para análise e parecer sobre processos de equivalência de disciplinas, quando julgar necessário;
- XI. Servir de mediador e, quando necessário, apreciar e emitir parecer sobre assuntos didático-pedagógicos encaminhadas pelo Colegiado do Curso ao Chefe do Departamento de Ciências da Saúde;
- XII. Ter assento no Colegiado do Curso de Graduação como um dos representantes titulares do Departamento de Ciências da Saúde;
- XIII. Servir de mediador em conflitos de cunho didático-pedagógico entre professores e alunos matriculados em disciplinas do Departamento de Ciências da Saúde;
- XIV. Exercer outras funções atribuídas pelo Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde.

#### **SEÇÃO IV - DO COORDENADOR DE PESQUISA**

**Art. 18º** - A Coordenação de Pesquisa será atribuição de um docente eleito pelo Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde, por um período de 2 (dois) anos renovado no mesmo período que a Chefia do Departamento de Ciências da Saúde.

**Art. 19º** - Ao Coordenador de Pesquisa compete:

- I. Propor ao Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde as rotinas de proposição de projetos de pesquisa, conforme o regimento de pesquisa do Centro;
- II. Levantar a demanda, juntamente com Coordenador de Extensão, de recursos que revertam em benefício das diversas atividades do Departamento;
- III. Propor a contratação de pessoal técnico-administrativo necessário ao bom andamento dos projetos de pesquisa, especificando as competências requeridas;
- IV. Manter atualizado o cadastro de pesquisas existentes ou já realizadas no Departamento, com resultados e lista das publicações obtidas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO ARARANGUÁ**

RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, Nº 3201 - KM 35,4 JARDIM DAS AVENIDAS  
CEP: 88906-072 – ARARANGUÁ/SC  
TELEFONE (48)3721-2170

- V. Propor à Chefia do Departamento o aumento ou redução do número de horas de pesquisa para servidores docentes e técnico-administrativos, em função de seu desempenho e resultados obtidos;
- VI. Colaborar com os Professores na busca de apoio financeiro ou outras atividades;
- VII. Acompanhar o cumprimento dos projetos de pesquisa que constam no Plano de Trabalho do Departamento de Ciências da Saúde, dando ciência do mesmo ao Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde;
- VIII. Elaborar relatório das atividades desenvolvidas e remetê-lo à Chefia nos prazos determinados;
- IX. Manter contatos com outros Departamentos nas pesquisas em que o Departamento de Ciências da Saúde estiver envolvido;
- X. Exercer outras funções atribuídas pelo Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde.

#### **SEÇÃO V – DO COORDENADOR DE EXTENSÃO**

**Art. 20º** - A Coordenação de Extensão será atribuição de um docente eleito pelo Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde, por um período de 2 (dois) anos renovado no mesmo período que a Chefia do Departamento de Ciências da Saúde.

**Art. 21º**- Ao Coordenador de Extensão compete:

- I. Levantar a demanda, juntamente com Coordenador de Pesquisa, de recursos que revertam em benefício das diversas atividades do Departamento
- II. Promover a extensão direta das atividades de ensino, pesquisa e serviço do Departamento de Ciências da Saúde, junto à Comunidade;
- III. Estabelecer, em conformidade com a legislação vigente, as rotinas para autorização de engajamento do pessoal do Departamento de Ciências da Saúde em programas de extensão e consultorias;
- IV. Desenvolver a promoção e divulgação das ações de extensão do Departamento de Ciências da Saúde, de forma articulada com os Coordenadores de Ensino, Pesquisa e Estágio Curricular;
- V. Manter atualizado o cadastro de projetos de extensão existentes e os já realizados bem como o registro dos resultados obtidos;
- VI. Propor à Chefia do Departamento o aumento ou redução de horas de extensão dos servidores docentes e técnico-administrativos, em função de seu desempenho e resultados obtidos;
- VII. Elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas e remetê-lo à Chefia nos prazos previstos;
- VIII. Exercer outras funções atribuídas pelo Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO ARARANGUÁ**  
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, N° 3201 - KM 35,4 JARDIM DAS AVENIDAS  
CEP: 88906-072 – ARARANGUÁ/SC  
TELEFONE (48)3721-2170

## **SEÇÃO VI - DO COORDENADOR DE ESTÁGIO CURRICULAR**

**Art. 22º** - A Coordenação de Estágio Curricular será atribuição de um docente eleito pelo Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde, por um período de 2 (dois) anos renovado no mesmo período que a Chefia do Departamento de Ciências da Saúde.

**Art. 23º** - Ao Coordenador de Estágio Curricular compete:

- I. Divulgar as normas de estágio no início do semestre;
- II. Operacionalizar as atividades do estágio: realizar contato com as concedentes antes do início das atividades, orientar os alunos quanto aos locais de estágio de cada período (rodízio), realizar intermédio entre os docentes da UFSC e os fisioterapeutas e representantes da concedente, se houver necessidade;
- III. Intermediar o encaminhamento e efetivação dos convênios;
- IV. Receber, avaliar e intermediar as assinaturas dos Termos de Compromisso dos Estágios, bem como registrá-los no sistema SIARE;
- V. Receber os relatórios finais de cada estágio encaminhado pelo supervisor.
- VI. Receber as fichas de frequência e participação do estágio observacional.
- VII. Receber as críticas, sugestões e avaliações dos alunos acerca dos estágios.
- VIII. Elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas e remetê-lo à Chefia nos prazos previstos;
- IX. Exercer funções atribuídas pelo Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde.

## **SEÇÃO VII – DO SUPERVISOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 24º** - O Supervisor de Apoio Administrativo (chefe de expediente) será um servidor técnico-administrativo em assuntos educacionais da UFSC escolhido pela Chefia do Departamento de Ciências da Saúde para um mandato de 2 (dois) anos a ser renovado no mesmo período que a Chefia do Departamento de Ciências da Saúde.

**Art. 25º** - Ao Supervisor de Apoio Administrativo compete:

- I. Providenciar a execução dos serviços de tramitação de expediente e similares;
- II. Providenciar a redação de portarias, ofícios, memorandos e similares;
- III. Providenciar e controlar a divulgação de atos administrativos por meios oficiais;
- IV. Encarregar-se de recepção e atendimento de pessoal junto a Chefia do Departamento de Ciências da Saúde;
- V. Executar os serviços complementares de administração de pessoal e material;
- VI. Elaborar a agenda de trabalho do Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde;
- VII. Providenciar em tempo adequado a convocação dos membros do Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde para as reuniões ordinárias e extraordinárias, secretariar essas reuniões e lavrar as atas respectivas;
- VIII. Controlar o retorno de informações solicitadas a outros órgãos de Universidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO ARARANGUÁ**

RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, Nº 3201 - KM 35,4 JARDIM DAS AVENIDAS  
CEP: 88906-072 – ARARANGUÁ/SC  
TELEFONE (48)3721-2170

- IX. Organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal do Departamento de Ciências da Saúde;
- X. Manter atualizada a relação dos convênios em andamento que envolvem o Departamento de Ciências da Saúde;
- XI. Manter atualizada a relação dos professores afastados bem como as informações sobre os motivos e tempo provável de afastamento;
- XII. Providenciar as solicitações de material permanente e de consumo autorizadas pela Chefia e acompanhar a tramitação da mesma até a entrega do material ao destinatário;
- XIII. Providenciar a solicitação e o recebimento de suprimentos de fundos bem como a prestação de contas dos mesmos;
- XIV. Executar outras atividades inerentes à função que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

### **SEÇÃO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26º** - As sessões poderão ser suspensas ou encerradas nos seguintes casos:

- I. Por conveniência da ordem;
- II. Por falta de quorum para votação da matéria constante da Ordem do Dia;
- III. Por falta de matéria a ser discutida.

§ 1º - A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número; neste caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos membros do Colegiado presentes.

§ 2º - Fora dos casos expressos nos parágrafos do artigo 26, somente mediante deliberação do Plenário, e requerimento de pelo menos 1/3 dos Conselheiros, poderá ser a sessão encerrada.

**Art. 27º** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, mediante encaminhamento de cada assunto pela Presidência.

**Art. 28º** - Serão considerados como membro do Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde para título da primeira reunião ordinária, os professores signatários do pedido de criação do Departamento de Ciências da Saúde.

§ 1º - A presidência da primeira reunião ordinária deverá respeitar o disposto na Seção I deste regimento.

§ 2º - O primeiro item de Pauta será a aprovação do presente regimento.

§ 3º - O segundo item de Pauta será a eleição do Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências da Saúde realizada por voto secreto. Serão eleitos aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos membros do colegiado do Departamento de Ciências da Saúde presentes à reunião, excluindo os votos brancos e nulos. No caso de empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no exercício do magistério na UFSC e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

§ 4º - Será lavrada uma ata para posterior envio ao Conselho da Unidade para a aprovação do regimento e do Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências da Saúde.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO ARARANGUÁ**  
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, N° 3201 - KM 35,4 JARDIM DAS AVENIDAS  
CEP: 88906-072 – ARARANGUÁ/SC  
TELEFONE (48)3721-2170

**Art. 29º** - O presente Regimento vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior da Unidade Universitária de Araranguá.

**Art. 30º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Araranguá, 13 de setembro de 2016